



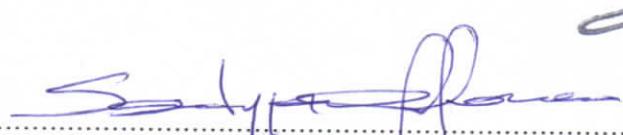
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP – Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Santuzza Andrade de Affonseca, brasileira, solteira, arquiteta, maior e capaz, portadora do RG sob nº. 4.007.465/MG e CPF sob nº. 644.981.666-04, residente e domiciliada na Rua Antonieta Revoredo, 294, Vila Elvira, São Paulo-SP, CEP 04725-010, abaixo assinada, na qualidade de representante legal da Associação **“GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS”**, com CNPJ sob nº. 37.710.493/0001-63, situado na Rua Alfredo Bruno, N. 88. Bairro: Parque da Figueira. Campinas SP, CEP 13040-235, **REQUER** de V. S. que seja realizado a averbação e arquivamento da inclusa ata de Assembleia Geral Ordinária com com as modificações ao estatuto social votadas e aprovadas com o quórum necessário (2/3).

Campinas, 19 de março de 2022.


.....

GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS”

Santuzza Andrade de Affonseca





EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O GAC – Grupo de Apoio aos Coelhos, inscrito no CNPJ sob nº. 37.710.493/0001-63 por meio de sua presidente Santuzza Andrade de Affonseca, convoca todos os voluntários a estarem presentes na **Assembleia Geral Ordinária**, nos termos dos artigos 23 e seguintes do estatuto social, que será realizada de forma **ONLINE e VIRTUAL** pela plataforma google meets (<https://meet.google.com/gcd-xhfx-ouj?hs=224>) ou similar em razão da necessidade de distanciamento social por conta da COVID-19, bem como por ausência de vedação legal ou estatutária, a ser realizada no dia 19/03/2022 às 10h00 em 1ª convocação e às 10h30 em 2ª convocação, para deliberação da seguinte pauta:

- 1 – Alteração do estatuto social - extinção da área de Proteção Animal;
- 2 – Leitura das atas do Conselho Fiscal e votação das contas do exercício de 2021;
- 3 - Eleição da nova diretoria (biênio 2022/2023) e Conselho Fiscal;
- 4 – Assuntos gerais (organograma, balanço anual, relatório de áreas e ações futuras).

No aguardo da presença de todos os Srs.(as), sendo a presente mensagem encaminhada pelos canais de comunicações online, tais como whatsapp e e-mail de cada um dos associados, bem como afixada na sede social, tem-se por cumprida a convocação nos moldes do estatuto social.

Campinas, 04 de fevereiro de 2022.

GAC – GRUPO DE APOIO AOS COELHOS

Santuzza Andrade de Affonseca

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
(1) SANTUZZA ANDRADE DE AFFONSECA. Dou fe.
Campinas, 28/04/2022. Em test. da Verdade.

MIRIAM RAMOS SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 7,58. Selos(s): S10188AA0957384



113621

FIRMA 1

S10188AA0957384

37.710.493/0001-6



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E OUTROS ASSUNTOS DO GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS

Aos 19 (dezenove) de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h30, de forma remota e online, com possibilidade de interação por áudio e vídeo, com direito à palavra e manifestação de qualquer um dos presentes, os membros, conforme lista de presença anexa à ata, convocados pela Associação GAC – Grupo de Apoio aos Coelhos, inscrita no CNPJ sob nº. 37.710.493/0001-63, com estatuto social registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Campinas-SP, situado na Av. Andrade Neves, 1582, Castelo, Campinas-SP, CEP 13070-000, reuniram-se através da Assembleia Geral Ordinária online convocada expressamente para este fim, conforme determina o artigo 24, 26 e 27 do seu estatuto social, com a presença em número superior ao quórum especial de 2/3 previstos no parágrafo único do referido artigo, cuja lista de presença resta atestada e certificada pela representante da Associação a Sra. Presidente Santuzza de Andrade Affonseca, ao final assinada, que também figurará no posto de Presidente da Assembleia, por força do estatuto, tendo sido nomeada por votação unânime a mim, Karina Palomo, qualificada no anexo, como Secretária da mesma. Dando prosseguimento na pauta, a Sra. Presidente informou que a presente Assembleia Geral Ordinária busca discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Alteração do estatuto social - extinção da área de Proteção Animal;**
- 2 – Leitura das atas do Conselho Fiscal e votação das contas do exercício de 2021;**
- 3 - Eleição da nova diretoria (biênio 2022/2023) e Conselho Fiscal;**
- 4 – Assuntos gerais (organograma, balanço anual, relatório de áreas).**

Iniciando a pauta no 1º assunto, foi apresentada a proposta de alteração ao estatuto social, conforme alteração e estatuto consolidado anexo, tendo sido obtido, por votação unânime, a aprovação das alterações propostas, passando a figurar nos termos anexos.

2 – Após leitura dos relatórios do Conselho Fiscal com a sugestão de aprovação, todos os presentes votaram e aprovaram as contas apresentadas pela Diretoria Financeira, por unanimidade.

3 – Apresentada a chapa inscrita e o conselho fiscal, foi eleita, por unanimidade dentre os votantes, ficando os cargos eleitos da diretoria e do conselho fiscal, conforme listagem anexa, com a qualificação de todos, os quais expressamente aceitaram o encargo, conforme certificado pela Presidente.

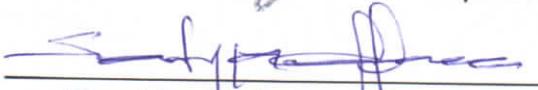
4 – Por fim, nos assuntos gerais, foram apresentadas ideias e propostas para debates e implementação futura, tendo sido apresentado o andamento da Ação Civil Pública sob nº. 5045589-92.2021.4.04.7000, em trâmite na 6ª Vara Federal de Curitiba-PR, ajuizada



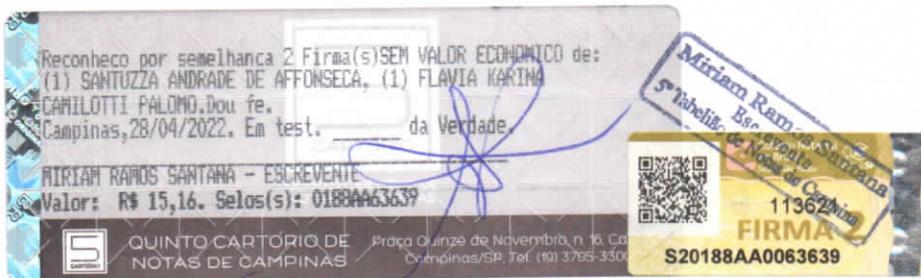
em face da ANAC para a autorização, e regulamentação, dos embarques de coelhos em cabine, bem como foi apresentada a ideia de ajuizamento de ação semelhante no plano do transporte terrestre. Foi apresentado o planejamento de instituição de um espaço físico, denominado de "Casa GAC", como um projeto futuro, bem como foi apresentado os resultados obtidos pelo GAC na gestão da diretoria (2020/2022), com a comparação dos números com os anos anteriores, servindo para traçar o planejamento e as expectativas para o próximo biênio (2022/2024). Foi apresentado um novo parceiro veterinário que atuará em Jundiaí-SP. Ao final, foi lembrado, pela voluntária Priscila Perez, a necessidade de todos reforçarem a conscientização de como tratar os coelhos, expandindo a informação.

Nada mais a ser deliberado, o Presidente declarou encerrada a Assembleia da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Campinas, 19 de março de 2022.


Presidente da Associação
Santuzza Andrade de Affonseca


Secretária da Assembleia
Karina Palomo





COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ELEITA ATUALIZADA

Através da presente lista passou à qualificação de todos os membros da Diretoria do **GAC – Grupo de Apoio aos Coelhos**, conforme votação e aprovação descritas na ata:

Presidente: Santuzza Andrade de Affonseca, brasileira, solteira, maior, portadora do RG sob nº. 4.007.465 e CPF sob nº. 644.981.666-04, residente e domiciliada na Rua Antonieta Revoredo, 294, Vila Elvira, São Paulo-SP, CEP 04725-010;

Vice-Presidente: Thais Paula de Souza, brasileira, casada, maior, portadora do RG sob nº. 11910342 e do CPF sob nº. 050.905.856-60, residente e domiciliada na Av. Comendador Luciano Guidotti, 1190, apto 212, Jd. Caxambú, Piracicaba-SP, CEP 13425-000;

Diretora Financeira: Karina Palomo, brasileira, solteira, maior, portadora do RG sob nº. 32.535.592-7 e do CPF sob nº. 301.024.738-97, residente e domiciliada na Rua Alfredo Bruno, 88. Parque da Figueira, Campinas – SP, CEP 13040-235;

Diretor Comercial: Sabrina Ferlini, brasileira, casada, maior, portadora do RG sob nº. 47.820.736 e do CPF sob nº. 404.348.978-17, residente e domiciliada na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, 120, apto. 155, Vila Belmiro, Santos-SP, CEP 11075-350;

Diretor de Comunicação: Keini Dressano, brasileira, casada, maior, portadora do RG sob nº. 42835300-9 e do CPF sob nº. 332.982.058-69, residente e domiciliada na Rua Fernando Febeliano da Costa 2443, Piracicaba-SP, CEP 13418-330;

Diretor de Gestão Animal: Glayce Ingracia de Carvalho, brasileira, casada, portadora do RG sob nº. 33589472-0 e do CPF sob nº. 294.469.118-00, residente e domiciliada na Rua quinta da magnólia 471, Cidade Líder-SP, CEP 03582-100;

Os eleitos ao cargo da Diretoria declaram sua expressa, irrevogável e espontânea aceitação ao cargo confiado, nos termos da votação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19/03/2022, bem como conforme lista de presença.

Campinas, 19 de março de 2022.

**Presidente da Associação
Santuzza Andrade de Affonseca**



RECONHECIMENTO
DE FIRMAS NO VERSO

37.710.493/0001-6



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

1ª Conselheira Fiscal: Christine Suehiro, brasileira, portadora do RG sob nº. 41.779.164-1 e do CPF sob nº. 363.871.148-02, residente e domiciliada na Rua Antonio Carlos, 196, AP 68-A, Vila Belmiro, Santos-SP, CEP 11075-515;

2ª Conselheira Fiscal: Priscilla Silva Perez, brasileira, portadora do RG sob nº. 37.089.038-3 e do CPF sob nº. 350.749.538-47, residente e domiciliada na Rua Stephen Benet, 120 - JD São Rafael - CEP 04860-080;

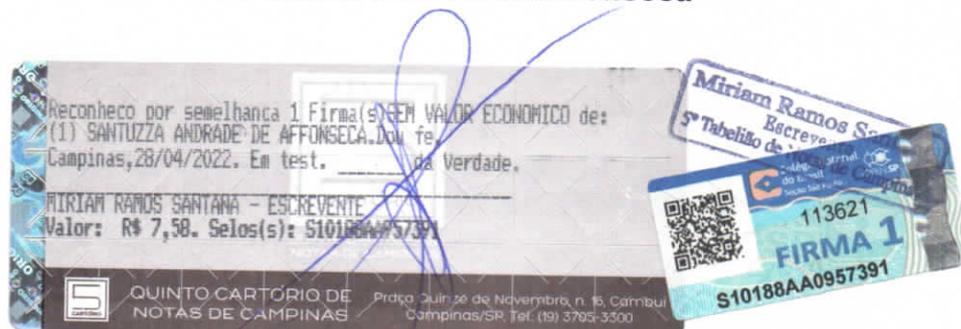
3ª Conselheira Fiscal: Vitoria Matulevicius Binoto, brasileira, portadora do RG sob nº. 35.050.745-4 e do CPF sob nº. 335.985.828-03, residente e domiciliada na Rua Baruri, 20 Jardim independência São Paulo, SP, CEP 03222-090;

1ª Suplente: Eleni cervera, brasileira, portadora do RG sob nº. 9500935-8 e do CPF sob nº. 032.764.838-40, residente e domiciliada Rua Tucuna, 662, ap. 120, Pompeia, São Paulo-SP, CEP 05021-010;

2ª Suplente: Jacqueline Nelsa Cunha, brasileira, portadora do RG 3569709 e do CPF sob nº. 016.187.409-62, residente e domiciliada na Rua Pintassilgo, 57, Costa e Silva, Joinville-SC, CEP 89220-060.

Campinas, 19 de março de 2022.

**Presidente da Associação
Santuzza Andrade de Affonseca**



37.710.493/0001-6



LISTA DE PRESENÇA

Através da presente passa à listagem de todos os membros presentes e votantes na Assembleia Geral Ordinária do **GAC – Grupo de Apoio aos Coelhos**, realizada **ONLINE** e **VIRTUAL** os quais puderam se manifestar e exprimir, livre e espontaneamente, seu voto, que foi computado pela Sra. Presidente, abaixo assinada, a qual certifica e, sob pena de responsabilidade, confirma a presença e voto de 45 membros, que supera o quórum necessário de 2/3 para a alteração estatutária.

Nº.	Nome	RG
1	Alice de Andrade Falcão Fernandes Vieira Amanda Faria	9589846 PE
2	Aneliese Meira de Lourenço Mattos	47.593.192-0 SP
3	Barbara Augusto	36671678-5 SP
4	Bianca Cristina Recevich Batista	141870610 SP
5	Bruna Aparecida coletti pires	460282037 SP
6	Caio Augusto Wick Gutierrez	32275267x - SP
7	Camila Santana Souza	37.119.332-1 SP
8	Carolina cogo Góes	384528545 SP
9	Christine Suehiro	41.779.164-1 SP
10	Clarissa oprime	50218324x SP
11	Claudia Ozilio	300842831 SP
12	Daniela Caroline javorske	130392377 SP
13	Débora Maffissoni	4842146 SC
14	Dhomyrike Luiza Torrubia	40.873.550-8 SSP
15	Driele Carina Borges	48.683.415-3 SP
16	Fernanda Carolina Zanchin	29.706.440-x SP
17	Fernanda Tessare Bopp	22.265.198-2 SSP
18	Gabriela Nunes Tozello	399219067 SP
19	Giovana Alves de Oliveira	38.055.340-5 SP
20	Glauce Ingracia de Carvalho	33589472-0 SP
21	Igor Brito lima	504670554 SP
22	Jasmine de Matos Cavalcante	20073302036 SP
23	Karina Palomo	32.535.592-7 SP
24	Keini Dressano	428353009 SP
25	Laís Menezes Silva	9995392 PE
26	Leandro Furno Petraglia	45987621-1 SP
27	Lívia Torres Chiarato	12524525 MG
28	Luiza da Cruz Chiarinelli	562299427 SSP
29	Luiza santana de Oliveira	384528089 SP
30	Maite Moraes Jurado	232955049 SP
31	Marcela Frigato Alves	477982980 SP
32	Mariana de Souza Aranha Garcia Gomes	36200493-6 SP
33	Marina Cesar	447836754 SP



REGISTRADO SOB Nº

00085546

1º RCPJ CAMPINAS

34	Penelope Elena Alves Brito	33295791-3 SP
35	Priscilla silva perez	370890383 SP
36	Rafael Albertoni Faganello	47742966x SP
37	Rebeca Martini Munaiar	383353671 SSP SP
38	Renata Oliveira Guedes	385413324 SP
39	Risa yuasa abe	V501140t
40	Ruanny Vieira Santana Rodrigues da Silva	44.968.253-5 SP
41	Sabrina Ferlini	47.820.736-0 SP
42	Sandra Schmitt Soster	6080485235 RS
43	Santuzza Affonseca	Mg4007465 MG
44	Thais Paula de Souza	11910342 SP
45	Valéria Calsavara Scatena	18078978-8 SP

Diante da pandemia e das particularidades impostas pelo distanciamento social, a presente Assembleia Geral Ordinária se fez na modalidade ONLINE/VIRTUAL, pelo qual a lista de presença é ratificada pela Sra. Presidente, representante legal da Associação, que declara e confirma a presença e votação de todos os acima listados.

Campinas, 19 de março de 2022.

**Presidente da Associação
Santuzza Andrade de Affonseca**



37.710.493/0001-6



Lista atualizada dos voluntários **COM DIREITO À VOTO** do **GAC – GRUPO DE APOIO AOS COELHOS** devidamente declarada e, sob as penas das leis, certificada pela Sra. Presidente Santuzza Andrade de Affonseca.

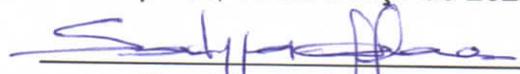
Nº.	NOME	RG
1	Alice de Andrade Falcão Fernandes Vieira	95.898.46
2	Amanda Faria	28.947.577
3	Aneliese Meira de Lourenço Mattos	475931920
4	Barbara França Augusto	36.671.678
5	Bianca Cristina Recevich Batista	141870610
6	Bruna Aparecida Coletti Pires	46028203
7	Caio Augusto Wick Gutierrez	32.275.257-X
8	Camila Santana Souza	371193321
9	Carolina Cogo Góes	38.452.854-5
10	Catherine Nikole da Cruz	48.630.753-0
11	Christine Suehiro	41779164
12	Clarissa Oprime	50.218.324-X
13	Claudia Ozilio	30.084.283-1
14	Daniela Caroline Javorske	13.039.237-7
15	Débora Geovana Scussiato Maffissoni	4842146
16	Dhomyrike Luiza Torrubia	40.873.550-8
17	Driele Carina Borges	48.683.415-3
18	Erika Batista de Souza	257652966
19	Fernanda Carolina Zanchin	29.706.440-X
20	Fernanda Tessare Bopp	22265198-2
21	Gabriela Nunes Tozello	39.921.906-7
22	Giovana Alves de Oliveira	38.055.340-5
23	Glauce Ingracia de Carvalho	33.589.472-0
24	Igor Brito Lima	50.467.055-4
25	Jasmine De Matos Cavalcante	2.007.330.203-6
26	Juliana de Mello Donegá	35.107.937-3
27	Juliana Guerlandi de Magalhaes	41312316-X
28	Karina Palomo	32.535.592-7
29	Keini Dressano	42.835.300-9
30	Laís Menezes Silva	9995392
31	Leandro Furno Petraglia	45.987.621-1
32	Leticia Sayuri Villalba Oda	541595878
33	Lígia Hiromi Silva Oshiro	38.825.020-3
34	Lívia Torres Chiarato	12.524.525
35	Luciana Grechi Grandesso	437278554
36	Luiza Cordeiro Stolf	39.708.657-X



37	Luiza da Cruz Chiarinelli	56.229.942-7
38	Luíza Helena de Sá Freire	58.623.777-x
39	Luiza Santana de Oliveira	38.452.808-9
40	Maite Moraes Jurado	23.295.504
41	Marcela Frigato Alves	47798298
42	Maria Clara Gimenez Baptista	52.986.110-0
43	Maria Julia Astolphi Pereira	50.465.579-6
44	Mariana de Souza Aranha Garcia Gomes	36200493
45	Mariana Lira Coelho Pessoa	50.309.673-8
46	Marina Lopes Cesar	44.783.675-4
47	Natalia Campestrini	42.499.066
48	Paula Fernanda Augusto Kozima	46.799.459-6
49	Penelope Elena Alves Brito	33.295.791-3
50	Priscilla da Silva Pelicioni	23.805.762-4
51	Priscilla Silva Perez	37089038
52	Rafael Albertoni Faganello	47.742.966-X
53	Ramiru Louzada Duarte	466995751
54	Rebeca Martini Munaiar	38.335.367-1
55	Renata Oliveira Guedes	38.541.332
56	Risa Yuasa Abe	V501140T
57	Ruanny Vieira Santana Rodrigues da Silva	44.968.253-5
58	Sabrina Ferlini	47.820.736-0
59	Sandra Schmitt Soster	60.804.852.35
60	Santuzza Andrade de Affonseca	40.074.65
61	Thais Esteves Sanches	49.424.812-9
62	Thais Paula de Souza	11910342
63	Valeria Calsavara Scatena	18078978

Encerrada a lista com os atuais 63 voluntários acima mencionados, todos com direito a voto, a Sra. Presidente confirma sua veracidade, sob pena de responsabilidade.

Campinas, 19 de março de 2022.

**Presidente da Associação
Santuzza Andrade de Affonseca**



37.710.493/0001-6



TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GAC – GRUPO DE APOIO AOS COELHOS – CNPJ Nº. 37.710.493/0001-63

Aos dezenove de março de dois mil e vinte e dois, às 10h30, de forma remota e online, com possibilidade de interação por áudio e vídeo, com direito à palavra e manifestação de qualquer um dos presentes, os membros, conforme lista de presença anexa à ata, convocados pela Associação GAC – Grupo de Apoio aos Coelhos, inscrita no CNPJ sob nº. 37.710.493/0001-63, com estatuto social registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Campinas-SP, situado na Av. Andrade Neves, 1582, Castelo, Campinas-SP, CEP 13070-000, reuniram-se através da Assembleia Geral Ordinária **online** convocada expressamente para este fim, conforme determina o artigo 24, 26 e 27 do seu estatuto social, com a presença em número superior ao quórum especial de 2/3 previstos no parágrafo único do referido artigo, cuja lista de presença resta atestada e certificada pela representante da Associação a Sra. Presidente Santuzza de Andrade Affonseca, ao final assinada, discutiram e referendaram as alterações abaixo descritas e resolvem:

1. **Artigo 30** – alteração da composição da diretoria, excluindo-se a Diretoria de Proteção Animal que tratava o inciso III, com a renumeração dos demais incisos, passando a constar, agora, I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Diretor Financeiro; IV – Diretor Comercial; V – Diretor de Comunicação; VI – Diretor de Gestão Animal.
2. **Artigo 44 e seguintes** – exclusão do artigo 44 com a renumeração dos artigos seguintes.
3. **Artigo 47** – inclusão do inciso V, com a redação de V - Atuar diretamente nos acolhimentos e resgates e demais atos necessários para retirar coelhos de situação de maus tratos, bem como deliberar sobre a viabilidade, ou não, de resgate ou acolhimento, quando o GAC for convocado, salvo delegação desta função, podendo convocar reunião para discutir a situação dos coelhos sob tutela do GAC, com a renumeração dos incisos posteriores.

Após deliberação, colocado em votação as alterações acima propostas, fora aprovado por unanimidade, consolidando-se o Estatuto Social na sua perfeita ordem que passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GAC – GRUPO DE APOIO AOS COELHOS

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º – Fica constituída, sob a denominação “**GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS**”, uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados, reconhecida pela forma abreviada GAC que se regerá pelo presente ESTATUTO e pela legislação vigente. A associação congrega e representa no âmbito do Nacional as pessoas naturais preocupadas na defesa e conservação do meio ambiente através do combate a crueldade, negligência e o abandono praticado contra quaisquer animais da espécie dos coelhos e congêneres, independente da classificação legislativa ou da doutrina científica médico-veterinária, zootecnista ou da área da biologia, incluindo, mas não se limitando as classificações de silvestres, domésticos, domesticados e pet não-convencionais.

Parágrafo único – A associação “**GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS**” tem como final inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor, respeito, proteção e qualidade de vida aos coelhos priorizando ações que tragam maior benefício para o animal e para relação das pessoas naturais com esta espécie de animal, incluindo o resgate, o acolhimento e a prestação de informações educativas sobre o bem estar dos coelhos.

Artigo 2º – A sede da associação fica estabelecida na **Rua Alfredo Bruno, N. 88. Bairro: Parque da Figueira. Campinas SP, CEP 13040-235**, podendo ter filiais ou unidades de apoio em outras cidades, deste ou de outros estados, devidamente aprovadas em Assembleia.

Artigo 3º – São objetivos da associação:

- I - Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos coelhos;
- II - Acompanhar e divulgar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais;
- III - Colaborar com os órgãos competentes para criação e aprimoramento da legislação relativa aos direitos dos animais, em especial a espécie dos coelhos;
- IV - Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito, cuidados e manejo com os coelhos, esclarecendo quanto a posse responsável e esterilização destes animais;
- V - Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais e extrajudiciais competentes, quando for o caso;
- VI- Auxiliar os coelhos desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes, para a reinserção doméstica do animal;
- VII- Estimular a adoção responsável de coelhos abandonados;
- VIII - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;

37.710.493/0001-6



IX - Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos coelhos;

X - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, encontros, amostras, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 5º - Não haverá qualquer remuneração ou ajuda de custo a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da **GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS**, pelo exercício da função ocupada na Associação, pelo seu caráter voluntário, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 6º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo este regimento ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Subseção I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os Associados, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Beneméritos;
- III - Efetivos;

37.710.493/0001-6



Artigo 8º - Serão considerados **Fundadores** os Associados, assim qualificados, que participarão da Assembleia Geral de Fundação da Associação.

Parágrafo único – Os Associados Fundadores manterão tal título de forma permanente, não podendo ser excluídos dos quadros da Associação, salvo mediante procedimento administrativo escrito, com direito à ampla defesa, devidamente fundamentado, após esgotados os recursos administrativos.

Artigo 9º – Serão considerados **Beneméritos** os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que assim forem qualificados e aprovados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, em razão dos relevantes serviços prestados às causas da Associação.

Parágrafo único – Os membros beneméritos ostentarão tal título por período a ser deliberado em Assembleia.

Artigo 10- Serão considerados **Efetivos** todas pessoas físicas ou jurídicas que atuem como voluntários e que contribuem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, com doação de alimentos frescos, feno, ração, medicamentos, vacinas e outros produtos e mercadorias destinados à subsistência, higiene, segurança e saúde dos coelhos, além de auxílio em atividades da Associação, tais como nas redes sociais, em lares temporários para coelhos acolhidos, dentre outras a serem deliberadas no regulamento interno, bem como financeiramente.

Parágrafo único – O requerimento de admissão do associado Efetivo será realizado por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos do artigo 1º e 3º, através do preenchimento de proposta assinada que será encaminhada à Diretoria para deliberação sobre a aprovação da inclusão do interessado como associado.

Artigo 11 – São eleitores e poderão se candidatar à votação, os associados **Fundadores** e **Efetivos**, desde que em dia com suas obrigações perante a Associação e que não estejam sofrendo penalidades na época da eleição.

Parágrafo único - As demais categorias de associados são inelegíveis e não tem direito a voto, em qualquer hipótese.

Artigo 12 – Poderá ser instituída uma mensalidade associativa, cujo valor será previamente indicado e devidamente aprovado pela Assembleia Geral, mediante inclusão no regulamento interno.

Subseção II - DOS DIREITOS

Artigo 13 – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 14 – São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

I- Participar das Assembleias, em que poderá votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as qualificações para o cargo;

II -Participar de todas as atividades promovidas pela Organização;

37.710.493/0001-6



III - Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria, por escrito, sempre que achar que tais atividades estejam em desacordo com os estatutos;

IV - Tomar parte nas assembleias gerais, participando dos debates e propondo atividades, programas ou eventos que auxiliem no objeto social;

V - Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela Entidade e utilizar de benefícios estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VI - Receber uma credencial de Membro;

VII - Ocupar cargo administrativo, por indicação da Diretoria;

VIII - Excluir-se da Associação a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação, o qual independerá de aprovação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Somente o associado das categorias de Fundador e Efetivo poderá votar e ser votado, para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro associativo, ressalvado quanto à primeira diretoria, e ser maior de 18 anos.

Parágrafo terceiro – O associado pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 15 – Os associados com menos de 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam o artigo anterior nos incisos I, IV, VII.

Artigo 16 – A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador, vedado, em qualquer circunstância, o anonimato.

Artigo 17 – A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais, sendo vedada a cessão do direito, gratuita ou onerosa, uma vez que a admissão dos associados Efetivos depende de aprovação da Diretoria, na forma do regimento interno.

Subseção III - DOS DEVERES

Artigo 18 – São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;

II - Acatar as determinações dos órgãos de administração da associação;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material da Organização e colaborar para consecução dos objetivos da Associação;

IV - Manter os dados cadastrais atualizados perante à Presidência da Associação;

V - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da Organização sem prévia autorização da Diretoria;

VI - Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da Organização;

VII – Comparecer nas assembleias Gerais;

VIII - Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma prevista no Regimento Interno;



IX – Comunicar imediatamente à Diretoria qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo ou esteja em situação de abandono, seja este de propriedade de alguém ou perdido, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.

Artigo 19 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III - Exclusão do quadro associativo.

Artigo 20 – Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o associado que:

- I - Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- II - Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os associados;
- III - Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- IV - Atrasar, por mais de três meses, o pagamento da contribuição associativa, na forma do regimento interno, quando instituída;
- V – Deixar de cumprir com a função da qual se comprometeu, sem justificativa ou prévia comunicação, prejudicando o bom andamento das atividades da Associação;
- VI – Demais hipóteses previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Diretoria, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência do procedimento de exclusão. A defesa deverá ser protocolada junto à Diretoria para análise do colegiado, cabendo recurso ao Presidente.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – No caso do inciso IV, o associado será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 10.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 21 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Artigo 22 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos Associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à

37.710.493/0001-6



defesa e desenvolvimento dela, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 23 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar e aprovar o plano de ação, o orçamento e as contas anuais da Associação;
- IV - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- V - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- VI - Autorizar a alienação, permuta, hipoteca, cessão ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- VII - Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros, destinação de seus bens patrimoniais remanescentes e demais atos de liquidação.

Parágrafo único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão por maioria simples dos votantes presentes, salvo quando o presente estatuto deliberar quórum diferenciado.

Artigo 24 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria, anualmente, ocorrendo até o mês de março de cada ano podendo:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação anual apresentado pela Diretoria;
- b) Apresentar prestação de contas do exercício anterior;
- c) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- d) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 2 anos;

Parágrafo Segundo – A prestação de contas deverá estar acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 25 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - pelo Presidente ou Vice Presidente;
- III - por, no mínimo, três membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - por, no mínimo, 1/5 dos associados com poder de voto;

Parágrafo único – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência.

Artigo 26 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos associados (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

37.710.493/0001-6



Parágrafo primeiro – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo – A correspondência para os associados deverá ser enviada até cinco dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com poder de voto e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, permitida a representação por procuração, conforme artigo 16 deste estatuto.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I - Alteração, reforma total ou parcial do Estatuto;
- II - Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- III - Extinção da Associação.

Parágrafo segundo – Não havendo *quorum* necessário na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Artigo 28 – Os associados Beneméritos poderão participar das Assembleias Gerais, caso queiram, sendo reservado o direito de participar dos debates, com direito a palavra, mas sem poder de voto.

Artigo 29 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos associados presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 30 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Diretor Financeiro
- IV – Diretor Comercial
- V – Diretor de Comunicação
- VI – Diretor de Gestão Animal

Artigo 31 – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

37.710.493/0601-6



Artigo 32 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Artigo 33 – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria, no exercício e por função do mandato, **será sempre gratuito**, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, principalmente pelo seu caráter voluntário e social.

Parágrafo único – Os membros da diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 34 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Artigo 35 – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos Associados.

Artigo 36 – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Artigo 37 – A posse da Diretoria, na primeira gestão, será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos, sendo que, nos demais casos, ocorrerá sempre a partir de 1º de abril do ano de sua eleição.

Parágrafo primeiro – O quórum para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A alteração dos cargos da diretoria com a consequente eleição dos membros, se realizado em Assembleia Geral Extraordinária, não alterará a data da próxima eleição ou a posse dos membros, mantendo-se a data da última eleição ocorrida em Assembleia Geral Ordinária, para todos os efeitos.

Artigo 38 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 39 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

I - O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem que tenha apresentado justificativa ou, tendo, que a justificativa não tenha sido aceita pelo Presidente;

II - O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

37.710.433/0001-6



REGISTRADO SOB Nº

00085546

1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão de exoneração da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembleia ser convocada pelo Presidente, caso solicite o Diretor exonerado, desde que não esteja há menos de 3 meses da Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que o Diretor permanecerá suspenso para análise do recurso naquela Assembleia.

Artigo 40 – Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- II - Criar novos departamentos;
- III - Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos instituídos no Regimento Interno;
- IV - Criar e instalar filiais;
- V - Aprovar novos Associados Efetivos, bem como os Beneméritos, que serão propostos pelo Presidente;
- VI - Credenciar fiscais;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- IX - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- X - Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- XI - Outorgar vantagens aos associados quites com suas contribuições e demais obrigações da associação;
- XII - Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- XIII - Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XIV - Fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária;
- XV - Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Em deliberação conjunta da Diretoria, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros, com voto de desempate ao Presidente.

Artigo 41 – Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observando o disposto no artigo 25;
- III - Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- IV - Assinar, ainda que digitalmente, toda a correspondência formal ou ofício expedido pela associação;
- V - Autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;

37.710.493/0001-6



- VI - Apresentar, à assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- VII - Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras;
- VIII – Assinar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria junto com o Secretaria eleito dentre os presentes;
- IX - Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.

Artigo 42 – Compete ao Vice-presidente:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Substituir o Presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 43 – Competirá, ainda, ao Presidente ou, na sua impossibilidade, ao Vice Presidente:

- I - Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Ser responsável pela convocação dos Associados Fundadores e Efetivos para as Assembleias Gerais, reuniões de diretoria, quando abertas, ou qualquer evento que demande a presença destes ou dos demais associados;
- III - Supervisionar a elaboração de relatórios;
- IV - Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

Artigo 44 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- III - Abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras isoladamente;
- IV - Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários isoladamente;
- V - Apresentar, semestralmente, balancete à Diretoria;
- VI - Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- VII - Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- VIII - Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- IX - Supervisionar os serviços de contabilidade.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta corrente bancária para aplicação e utilização para os fins a serem aprovados.

37.710.493/0001-6



Artigo 45 – Compete ao Diretor Comercial:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II – Atuar perante a Diretoria, opinando e sugerindo as compras necessárias a serem concretizada pelo Diretor Financeiro;
- III – Gerir e dirigir a área comercial que lida com os estoques e itens da Associação;
- IV – Realizar o planejamento de soluções financeiras da Associação;
- V – Organizar e planejar a logística e operações das lojas físicas e online;
- VI – Procurar e propor parcerias à Diretoria;
- VII - Prestar, de modo geral, sua colaboração com a Diretoria para a consecução dos fins da Associação;
- VIII – Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 46 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II – Organizar a comunicação da Associação;
- III – Definir métodos de divulgação da Associação;
- IV – Realizar a gestão das redes sociais, página, website ou outro mecanismo de divulgação das atividades da Associação;
- V – Organizar e elaborar o jornal informativo aos voluntários e ao público externo;
- VI - Prestar, de modo geral, sua colaboração com a Diretoria para a consecução dos fins da Associação;
- VII - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 47 – Compete ao Diretor de Gestão Animal

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II – Organizar a sistemática de adoção dos coelhos sob tutela da Associação, podendo opinar sobre a viabilidade, ou não, da adoção pretendida;
- III – Organizar e selecionar os lares temporários que manterão a tutela dos coelhos resgatados ou acolhidos;
- IV – Prestar auxílio e informações perante as clínicas e veterinários que atuam na saúde dos coelhos;
- V – Atuar diretamente nos acolhimentos e resgates e demais atos necessários para retirar coelhos de situação de maus tratos, bem como deliberar sobre a viabilidade, ou não, de resgate ou acolhimento, quando o GAC for convocado, salvo delegação desta função, podendo convocar reunião para discutir a situação dos coelhos sob tutela do GAC;
- VI - Prestar, de modo geral, sua colaboração com a Diretoria para a consecução dos fins da Associação;
- VII – Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

37.710.493/0001-6



Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 48 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie.

Artigo 49 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os serviços da Diretoria Financeira;
- II - Examinar livros de escrituração da entidade;
- III - Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- IV - Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- V - Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- VI - Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- VII - Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 50 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, semestralmente para apreciação dos balancetes dos seis meses imediatamente anteriores.

Artigo 51 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes semestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Artigo 52 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 53 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, materiais e imateriais, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Artigo 54 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

I - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, venda de artigos alusivos ou vinculados à finalidade da associação, aluguéis, rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 55 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Artigo 56 – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (um mil reais) deverá ser submetida à deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

Artigo 57 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Artigo 58 – **GAC - GRUPO DE APOIO AOS COELHOS** será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 59 – A administração e representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, da Associação competirá ao Presidente, o qual terá poderes para comparecer em Juízo, constituir advogado e os demais que se fizerem necessários para a representação da Associação nos atos formais que assim demandem.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 60 – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria simples dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá



realizar com a presença de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações e com poder de voto.

§1º – não obtido o *quorum* de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o *quorum* necessário será de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações e com poder de voto.

§2º – persistindo a falta de *quorum*, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de associados em dia com suas obrigações e com poder de voto.

Artigo 61 – O patrimônio da Associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, preferencialmente que tenham os mesmo objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 62 – Caso a Associação perca a qualificação instituída pela Lei Ordinária 9.790 de 23 de março de 1999, o patrimônio adquirido com recursos de que trata a referida lei será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha os mesmo objetivos e finalidades desta Associação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar no dia 31/03/2022, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, sendo certo que a alteração da composição da diretoria por Assembleia Geral Extraordinária ou, ainda, para reposição da ausência de algum dos membros não alteram o prazo de duração do mandato.

Artigo 64 – Durante o primeiro período de gestão, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária, bem como a elaborar o regimento interno da Associação.

Artigo 65 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

A presente alteração ao Estatuto foi votada e aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de março de 2022, entrando em vigor a partir da data de registro.

São Paulo, 19 de março de 2022.

Presidente: Santuzza Andrade de Affonseca



RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 85546 em 23/05/2022, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 27 página(s), protocolado sob n.º 88633 e registrado sob o número 85546 em 23/05/2022, averbado à margem do registro n.º85545, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 23 de maio de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 236,36, Estado R\$: 67,32, Ipesp R\$: 46,19, Sinoreg R\$: 12,55, Trib.Juстиça R\$: 16,15, MP R\$: 11,43, ISS R\$: 12,53, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 402,53

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/a5ed6ed9>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJPJ000088633PJ224

